

JULGAMENTO E RESPOSTA

Referência: Impugnação apresenta pela empresa Transporte Tododia LTDA-ME em sede da Concorrência Pública nº19/2019.

O Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura do Rio Grande/RS, no uso de suas atribuições e,

- Considerando o parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município, nos campos 003 e 004 do Protocolo Digital 15129/2020 (cópia anexa);
- Considerando que, apesar da Administração no que se refere as impugnações apresentadas nos termos do § 2º do art.41 da Lei nº 8666/1993 não estar obrigada a responder antes da sessão de abertura (§3º do art.41 da Lei 8666/1993), é aconselhável, a fim de evitar “constrangimentos jurídicos”, que responda antes da sessão de abertura,

DECIDE pelo **INDEFERIMENTO** da impugnação mencionada na referência.

Rio Grande, 18 de maio de 2020.

Ademir Giambastiani Casartelli
Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos



Protocolo

Clair Vieira Wanglon

Notícias

Secretaria : GABEX



Novo Interno



Novo Externo



Acesso Rápido (Atendimento)



Caixa de Entrada



Caixa de Entrada de 156



Gerar Senha 156



Não Abertos



Histórico



Localizar...



Agendamentos



Alternar Usuário



Funcionários Favoritos



Administradores do Protocolo



Aviso de Pauta



Estatísticas do Protocolo



Desviar Processos



Relatórios



Bloquear Tela



Sair

Novo

Em Andamento

Encerrado

Pendente

Aguardando Requerente

Abertura

Reaberto

Existem 2 protocolos aguardando o seu parecer

Visualização

Número: 15129/2020

Categoria: Solicitação

Subcategoria: --- Não Especificado ---

Funcionário: Ademir Giambastiani Casartelli [Visualizar dados]

Nome do Interessado: ADEMIR GIAMBASTIANI CASARTELLI [Visualizar dados]

CPF/CNPJ do Interessado: 139.673.040-00

Data e Hora de Criação: 15/05/2020 16:16:48

Texto do Protocolo: [Visualizar]

Movimentações: [Visualizar]

Documentos apresentados:

Doc. apres. após abertura:

Adicionar Documentos

Texto do Protocolo (Subir)

Solicitação de análise e parecer.

Movimentações (Subir)

001	Funcionário: Ademir Giambastiani Casartelli [Visualizar dados] Recebimento: 15/05/2020 16:16:48 Visualização: 15/05/2020 16:16:48 Resposta: 15/05/2020 16:18:39 Situação: Abertura Parecer: Prezado Procurador, solicitamos análise e parecer quanto ao pedido de impugnação que segue anexo a este campo. Arquivo Impugnação [visualizar]
002	Funcionário: Ricardo de Biasi Amaral [Visualizar dados] Recebimento: 15/05/2020 16:18:39 Visualização: 15/05/2020 16:27:33 Resposta: 15/05/2020 16:28:09 Situação: Andamento Parecer: Para análise e parecer.
003	Funcionário: Germano dos Santos Leite [Visualizar dados] Recebimento: 15/05/2020 16:28:09 Visualização: 15/05/2020 16:53:55 Resposta: 15/05/2020 17:28:06 Situação: Andamento Parecer: Prezado Sr. Procurador Geral, A impugnação ora apresentada pela interessada, no entendimento deste parecerista, não merece prosperar. Ocorre que, ainda que estejamos diante de situação atípica, em função da grave crise mundial causada pela epidemia de Covid-19, nem todos os serviços foram paralisados. E nem poderia, visto que muitos são caracterizados como serviços essenciais, dentre estes os serviços de transporte público. Nesta quadra, e diante da imperiosa necessidade (inclusive legal) de se promover concorrência pública a fim de escolher empresa para prestar o serviço público de transporte coletivo de passageiros (o qual vem sofrendo diversos adiamentos), entendemos pela essencialidade da continuidade do processo licitatório. Especificamente quanto à questão do distanciamento social, a impugnante cita a Lei 13.979/2020, bem como decretos editados pelo Governo estadual. No entanto, sabido, em recente decisão no âmbito do STF, ficou definido que Estados e Municípios têm autonomia para definir e reger determinados temas, de acordo com as competências estabelecidas. E, no caso em tela, compete ao Município gerir questões administrativas de âmbito interno, como é caso das licitações lançadas por este. Quanto às informações acerca da dificuldade de deslocamento, é sabido que não há decretação de "lockdown" em nossa região, não havendo, portanto, impeditivo a que representante da interessa possa se deslocar ao Município a fim de participar do certame. Já em relação à apresentação de documentos, em princípio não há informação sobre indisponibilidade de certidões e outros documentos do gênero, os quais, via de regra, são obtidos de forma eletrônica. Por fim, quanto ao ato presencial, entendemos que, desde que tomadas as devidas providências a fim de evitar indevida aglomeração, nada impede a realização do ato licitatório agendado. Assim, é este parecer por negar os fundamentos alegados na presente impugnação, manifestação a qual submetemos à apreciação superior. Att.: Germano S. Leite/Assessor Superior/PGM

004	Funcionário: Ricardo de Biasi Amaral [Visualizar dados] Recebimento: 15/05/2020 17:28:06 Visualização: 18/05/2020 10:18:23 Resposta: 18/05/2020 10:19:42 Situação: Andamento Parecer: Segue PD com parecer no campo 003, que vai aprovado.
005	Funcionário: Ademir Giambastiani Casartelli [Visualizar dados] Recebimento: 18/05/2020 10:19:42 Visualização: 18/05/2020 12:46:28 Resposta: 18/05/2020 14:07:22 Situação: Andamento Parecer: Prezado, para publicação no site e encaminhamento da resposta à impugnante. Arquivo • Resposta Impugnação [visualizar]
006	Funcionário: Clair Vieira Wanglon [Visualizar dados] Recebimento: 18/05/2020 14:07:22 Visualização: 18/05/2020 14:16:57 Resposta: Situação: Andamento Parecer: Operação* Encaminhar Destinatário* Localizar funcionario.. Parecer* Caracteres Restantes: 10000 Limpar formulário Confirmar Operação

 **Anexar**

Arquivo

Doc. Público

 **Imprimir Protocolo**

1 Via

2 Vias

Volkar